

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 19/05/21

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens pelos agentes públicos do Legislativo Municipal, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Considera-se agente público, para os efeitos deste Ato, todo aquele que, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Caieiras.

Art. 2º. A posse e o exercício de agente público, na Câmara ficam condicionados à prévia apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

Art. 3º. A declaração constará de relação dos bens imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos ou valores mobiliários, ações, dinheiros ou aplicações financeiras, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 1º. A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada, assim como na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, ainda que não tenha ocorrido alteração patrimonial.

§ 2º. A atualização a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer até o último dia do mês seguinte ao da data de vencimento do prazo para a apresentação, a Receita Federal, da declaração de bens e direitos dos contribuintes.

§ 3º. A declaração de bens atualizada deverá acompanhar os requerimentos de aposentadoria e exoneração.

Art. 4º. Para o cumprimento das exigências dos artigos 2º e 3º, poderá o agente público, se preferir, apresentar cópia da declaração anual de bens

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER VERBAL
19/05/21

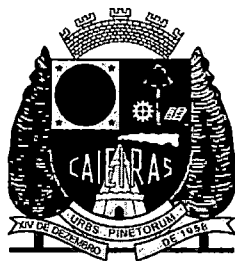
P.COMISSÃO



Regime de Urgência

19/05/2021

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Caieiras

e direitos apresentada à Receita Federal, com as necessárias atualizações ocorridas até a data da sua entrega, pelo interessado, diretamente ao Departamento Administrativo.

Art. 5º. Vencido o prazo assinalado para a entrega da atualização da declaração de bens e direitos, sem que a mesma tenha sido apresentada, o Chefe do Departamento Administrativo encaminhará relação com os agentes públicos em mora ao Procurador Geral, a quem caberá determinar a abertura de processo administrativo para apuração da falta disciplinar em face dos servidores faltosos.

Parágrafo único. Quando o agente público faltoso for Vereador, o Chefe do Departamento Administrativo noticiará o fato ao Presidente da Câmara, a quem caberá adotar as medidas cabíveis.

Art. 6º. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, e observado o devido processo legal administrativo, está sujeito à pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o servidor da Câmara que se recusar a prestar a declaração de bens, dentro dos prazos fixados nesta Resolução.

Parágrafo único. A pena é também aplicável àquele que, de má-fé, faz declaração de bens falsa.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caieiras/SP, data supra.


FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
Vice-Presidente


ANDERSON CARDOSO DA SILVA
1º Secretário


JOSEMAR SOARES VICENTE
2º Secretário


JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS
3ª Secretária

